



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

PMSA OF N° 091/2023

Sant'Ana do Livramento, 06 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 31/2023”, de autoria do Vereador Enrique Civeira, encaminhar em anexo, as informações prestadas pela Diretoria de Serviços de Pessoal - Secretaria Municipal de Administração.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.  
**Ver. MAURICIO BOFILL DEL FABRO**  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sant'Ana do Livramento – RS.



**Prefeitura de Sant'Ana do Livramento  
Cidade Símbolo de Integração do Mercosul  
Diretoria de Serviços de Pessoal – Sec. Mun. de Administração**

Memorando n.º 038/2023

**Da:** Diretoria de Serviços de Pessoal.  
**Para:** Secretaria Municipal de Administração.  
**Assunto/Pedido:** P.I. nº 31/2023 da Câmara de Vereadores, diferença na quantidade de anuênios de servidores nomeados na mesma data.

PROTOCOLO	428
ENTRADA EM	03/02/2023
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

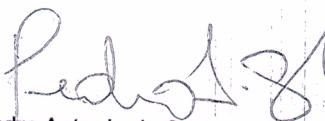
**Senhor (a) Secretário (a):**

Para uma resposta adequada ao pedido de informação nº 31/2023 da Câmara de Vereadores do Município, faz-se necessário que a Casa informe quais são os servidores em questão, para analisar-se o caso concreto. É possível haver erro, humano ou de sistema, mas não necessariamente. Há diversas razões pelas quais servidores admitidos na mesma data podem perceber quantidade de adicional por tempo de serviço (anuênios) distinta. Eis alguns exemplos:

- 1) A Lei Complementar nº 191/2022 restituiu a contagem de tempo para fins de anuênio e L.P. que havia sido suspensa pela Lei Complementar nº 173/2020, para servidores da saúde e segurança pública;
- 2) Há servidores que averbam tempo de serviço de cargos públicos anteriores e percebem anuênios pelo período averbado, conforme previsão estatutária e orgânica (Lei Municipal nº 6180/2012 e art. nº 39, da Lei Orgânica Municipal)
- 3) Há servidores que, por outro lado, deixam de perceber o adicional por gozarem de licença sem remuneração, como a Licença para Tratar de Interesses Particulares. Nestes casos, o servidor afastado não faz jus ao adicional.

Respeitosamente;

Sant'Ana do Livramento, 03 de fevereiro de 2023.

  
Pedro Antonio do Canto Gonzalez  
F-226091